



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º. O **INSTITUTO ARVOREDO BASQUETEBOL**, também designado como IAB, é uma **ASSOCIAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do Art. 53 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos ou econômicos e de duração indeterminada, com sede a Rua Quadrangular nº. 567, apartamento nº. 202, Bairro Ingleses do Rio Vermelho, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.058-455.

Parágrafo único. O IAB poderá estabelecer filiais ou unidades em outras cidades ou unidades da Federação Brasileira.

Art. 2º. O IAB possui como finalidade o desenvolvimento da modalidade desportiva basquetebol em suas diversas variações (basquetebol de 05 e basquetebol 3x3), nos naipes masculino e feminino, no âmbito esportivo, educacional, de formação e de rendimento, e ainda como programa de apoio sócio educativo em meio aberto, nos termos do inciso II, do Art. 90, da Lei Federal nº. 8.096, de 13 de julho de 1990 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º. Para a execução de sua finalidade, poderá o IAB, dentre outras atividades:

I – Firmar ou estabelecer convênios, acordos, contratos, inclusive de trabalho, ou outras formas de ligações com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II – Receber doações, subvenções, subsídios e contribuições de pessoas nacionais ou estrangeiras;

III – Captar e administrar recursos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – Receber contribuições espontâneas de seus associados e de pessoas físicas e jurídicas não associadas, tanto de doação de bens de consumo e permanentes quanto em moeda nacional e estrangeira;

V – Promover eventos, rifas ou qualquer outra forma de arrecadação de recursos, inclusive as oriundas de vendas de materiais, em prol do Instituto IAB, revertendo ao Instituto, toda a receita obtida após o pagamento das despesas para sua realização;

VI – Divulgar suas atividades perante os associados e demais, através de qualquer formato ou meio de comunicação;

VII – Instituir contribuições a cargo de seus associados;

VIII – Criar programa de incentivos denominado “Sócio Torcedor” como forma de arrecadação de recursos para o Instituto;

IX – Filiar-se a outras instituições esportivas cujo objetivos e finalidades pactuem com os do Instituto.

### CAPÍTULO II DO ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES

Art. 4º. O Instituto Arvoredo Basquetebol é constituído de número ilimitado de associados, podendo associar-se todos aqueles que não possuem impedimentos legais, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: são associados fundadores do Instituto Arvoredo Basquetebol, as pessoas físicas a seguir identificadas: Nathaniell Paulo da Silva, brasileiro, solteiro, portador da



0

J



Cédula de Identidade nº. 5252690 – SSP/SC, com CPF nº. 075.755.969-76, com endereço à Rua Quadrangular,567, apt. 202, Bairro Ingleses do Rio Vermelho CEP: 88058455, com endereço eletrônico nathanielpaulo@gmail.com; Bárbara Oliveira da Cruz, brasileira, solteira, profissão estudante, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.961.492 – SSP/SC, com CPF nº. 103.185.709-55, com endereço à Rua Quadrangular,567, apt. 202, Bairro Ingleses do Rio Vermelho CEP: 88058455, com endereço eletrônico barbaraoliveiradacruz@hotmail.com; Maria Anatalia Paulo, brasileira, solteira, profissão atendente, portadora da Cédula de Identidade 8.403.502 – SSP/SC, com CPF nº. 680.612.183-72, com endereço à Rua Quadrangular,567, apt. 202, Bairro Ingleses do Rio Vermelho CEP: 88058455; Francisco Bellini Maggi, brasileiro, solteiro, profissão estudante, portador da Cédula de Identidade nº. 132.902.069-39 – SSP/SC, com CPF nº. 132.902.069-39, com endereço à Servidão Secondino Cândido Lemos,161 CEP 88058743, com endereço eletrônico chico.maggi@gmail.com; Mateus dos Santos Colombo, brasileiro, solteiro, profissão estudante, portador da Cédula de Identidade nº. 5944139 – SSP/SC, com CPF nº. 068.784.099-69, com endereço à Servidão Osvaldo Paulino coelho nº. 129, Bairro Santinho CEP: 88058753, com endereço eletrônico matfloripa25@gmail.com.

II – Beneméritos: são associados beneméritos aqueles que porventura vierem a contribuir com o Instituto Arvoredo Basquetebol de forma expressiva para seu engrandecimento (independente se financeiramente ou por outro meio), aprovados em Assembleia Geral para integrar tal categoria;

III – Efetivo: todo aquele que associar-se ao Instituto Arvoredo Basquetebol por livre e espontânea vontade, mediante o preenchimento e assinatura da “Ficha de Inscrição de Associado”, encaminhada a Diretoria Executiva para homologação de sua inscrição.

§ 1º. Os atletas compõem a categoria de associado efetivo.

§ 2º. Quando se tratar de associado menor de 18 (dezoito) anos, a “Ficha de Inscrição de Associado” deverá ser preenchida e assinada por seu(s) responsável(is) legal(is), passando ambos a integrarem o quadro de Associado Efetivo.

Art. 5º. Os associados do Instituto Arvoredo Basquetebol ou seus dependentes não possuem quaisquer privilégios e não poderão ter em função de sua participação nas atividades do Instituto, qualquer benefício especial, salvo se integrarem o programa de incentivos “Sócio Torcedor”, além dos direitos previstos neste Estatuto.

Art. 6º. São deveres dos associados:

I – Respeitar as disposições do Estatuto Social e outras normas editadas pela Diretoria Executiva;

II – Comparecer às reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

III – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV – Votar, salvo impedimentos legais, para a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

V – Zelar pelo Instituto Arvoredo Basquetebol: pelo seu nome, seu patrimônio e pela qualidade de suas atividades.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I – Participar das reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

II – Ser votado, salvo impedimentos legais, para composição da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;



Q

J



- III – Estar a par de todas as atividades exercidas pelo Instituto;
- IV – Solicitar por meio de requerimento justificado e assinado por 1/5 dos associados, realização de Assembleia Geral;
- V – Solicitar, por escrito, sendo admitido a manifestação por meio de correio eletrônico, sua exclusão do quadro de associado do Instituto;
- VI – Ter acesso aos documentos contábeis e financeiros de forma irrestrita.
- VII – No caso de associado pessoa jurídica, o direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 8º. Em caso de não cumprimento das disposições Estatutárias, das normas editadas pela Diretoria Executiva e/ou das deliberações da Assembleia Geral, os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão da condição de associado por prazo determinado;
- III – Inelegibilidade pelo período de 10 (dez) anos, para os cargos do Instituto, pelos motivos expressos no inciso II, do § 3º, do inciso XIV, do art. 3º da Portaria nº. 115, de 03 de abril de 2018 editada pelo Ministério do Esporte;
- IV – Exclusão do quadro de associado.

Art. 9º A exclusão do quadro de associado é considerada penalidade máxima, sendo aplicada ao associado que porventura:

- I – Promover atos que coloquem em risco a vida ou a dignidade dos demais associados e/ou pessoas que porventura estejam ligadas ao Instituto Arvoredo Basquetebol;
- II – Ignorar e deixar de cumprir, deliberadamente, as dispões estatutárias, as normas editadas pela Diretoria Executiva e/ou das deliberações da Assembleia Geral;
- III – Promover qualquer ato que ofenda, prejudique ou que vincule politicamente a candidato ou partido político, o Instituto Arvoredo Basquetebol.

Art. 10º. O procedimento para exclusão do associado, é ato formal constituído por meio de processo administrativo, com instaurado por meio de ato administrativo publicado pela Diretoria Executiva, devendo estar concluso no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após sua instauração, garantindo ao associado ampla defesa.

I - A votação de exclusão do associado será realizada pela maioria simples dos votos dos membros da Diretoria Executiva.

II - O associado excluído terá direito a recurso administrativo para reverter sua exclusão, devendo este ser encaminhado à Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a decisão que o excluiu.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto pelo associado excluído, por associado que atue em seu nome ou por representante constituído por ele para representa-lo.

III – O associado que tiver sido excluído por meio de processo administrativo ou que por vontade própria o tenha requerido, não poderá reclamar a restituição de suas contribuições e doações efetuadas ao Instituto Arvoredo Basquetebol.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Instituto Arvoredo Basquetebol é constituído pelos seguintes órgãos:



R

J



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º. O Instituto Arvoredo Basquetebol não remunera quaisquer associados pelo exercício de cargos e funções de quaisquer órgãos indicados nos incisos deste artigo.

§ 2º. Fica garantida a representação dos atletas na composição dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, composta por todos os associados do Instituto Arvoredo Basquetebol, é órgão máximo de deliberação do Instituto Arvoredo Basquetebol, devendo reunir-se ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. É vedado a participação e votação na Assembleia Geral do associado que estiver sob penalidade aplicada ou que tenha sido expulso, ainda que em grau de recurso.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva no prazo determinado no art. 12 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Em não cumprindo o prazo determinado, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados do Instituto Arvoredo Basquetebol.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária, quando convocada pelo Presidente será por ele presidida devendo ele, caso haja impossibilidade do exercício dos atos necessários à deliberação convocada, delegar os trabalhos a outro membro da Diretoria Executiva presente.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital Publicado em qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária e, de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, admitida a notificação dos associados por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, grupo em aplicativo de mensagens instantâneas com confirmação de recebimento e/ou outros meios de notificação admitidos no Código Civil Brasileiro.

Art. 16. Compete a Assembleia Geral:

- I – Exclusivamente, destituir a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- II – Exclusivamente, alterar o Estatuto Social;
- III – Deliberar acerca das ações e prioridades do Instituto Arvoredo Basquetebol;
- IV – Discutir, aprovar ou rejeitar os Relatórios de Atividade, os Demonstrativos de Resultado do Exercício – DRE e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, após emissão de Parecer do Conselho Fiscal;
- V – Exclusivamente, aprovar a dissolução do Instituto Arvoredo Basquetebol e dar destinação aos bens e recursos a ele pertencentes, extrajudicial e judicialmente;
- VI – Tomar conhecimento de recursos interpostos contra a Diretoria Executiva;
- VII – Julgar os recursos administrativos a ela encaminhados;



Ⓟ

f



VIII – Deliberar sobre quaisquer propostas a ela encaminhadas.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados e/ou em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 18. Os votos em Assembleia Geral serão realizados pelo modo que for decidido no ato de sua instauração, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, sendo as deliberações consideradas válidas pela maioria simples dos associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral.

Art. 19. Deverão se abster de votar nas deliberações acerca da aprovação dos Relatórios de Atividade, dos Demonstrativos de Resultado do Exercício – DRE e demais documentos contábeis apresentados, os membros da Diretoria Executiva.

Art. 20. As Atas correspondentes a cada reunião serão numeradas de forma sequencial, assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário e, facultativamente pelos demais membros.

Parágrafo único. Quando tratar-se de Assembleia Geral convocada pela falta do Presidente, esta deverá ser assinada obrigatoriamente por quem de direito a convocou por meio de Edital e pelo Secretário e, facultativamente pelos demais membros.

SEÇÃO II  
Da Diretoria Executiva  
Subseção I

Da Composição, das Atribuições e das Reuniões

Art. 21. A Diretoria Executiva é órgão interno de administração do Instituto Arvoredo Basquetebol, composta por associados em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres, de reputação ilibada, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandando dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, com direito a 01 (uma) recondução.

Art. 22. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Parcerias.

Art. 23. Havendo vacância em um dos cargos, este será preenchido provisoriamente e cumulativamente por um dos membros da Diretoria Executiva, até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito associado para assunção do cargo.

Art. 24. Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;



0

f



- II – Estabelecer diretrizes de atuação do Instituto Arvoredo Basquetebol, de acordo com suas finalidades;
- III – Submeter a Assembleia Geral o planejamento anual das ações a serem realizadas, com estimativa de valores para deliberação e aprovação;
- IV – Contratar, querendo, um ou mais administradores, estabelecendo sua remuneração e suas funções;
- V – Admitir e excluir associados;
- VI – Captar recursos e geri-los nos termos da legislação aplicável a cada fonte financiadora;
- VII – Contratar os serviços necessários a realização de suas atividades;
- VIII – Promover eventos e outras formas de arrecadação de recursos para o Instituto Arvoredo Basquetebol;
- IX – Propor reformas Estatutárias e encaminhá-las a Assembleia Geral;
- X – Editar normas e outros atos formais necessários a administração do Instituto e a regulação de seus atos;
- XI – Prestar Contas anualmente a Assembleia Geral, de todos os recursos por ela geridos;
- XII – Outros atos necessários a correta administração do Instituto.

Art. 25. A Diretoria Executiva se reunirá em calendário previamente por ela definido, devendo ser realizada pelo menos uma reunião por trimestre.

#### Subseção II Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais nas formas constantes no presente Estatuto;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Dirigir e administrar o Instituto Arvoredo Basquetebol;
- IV – Firmar acordos, convênios, contratos de parceria com anuência da Diretoria;
- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e dos atos normativos editados;
- VI – Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, o Relatórios de Atividade, dos Demonstrativos de Resultado do Exercício – DRE e demais documentos contábeis precedidos de Parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Admitir, licenciar e demitir funcionários contratados com a anuência da Diretoria;
- VIII – Autorizar despesas em conjunto com o Tesoureiro;
- IX – Assinar em conjunto com o Secretário, as Atas de Assembleia Geral as quais tenha presidido;
- X – Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e dos atos normativos editados.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I – Auxiliar o Presidente na Administração Financeira e na Autorização de Despesas;



B

J



- II – Contabilizar receitas e despesas, podendo receber e dar quitação;
- III – Propor medidas para arrecadação de recursos;
- IV – Aplicar, em fundo de aplicação segura e de baixo risco, os recursos financeiros do Instituto Arvoredo Basquetebol;
- V – Administrar e movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos financeiros;
- VI – Encaminhar a Contabilidades os documentos necessários a escrituração contábil dos atos administrativos-financeiros praticados;
- VII – Elaborar a proposta de orçamento anual a ser encaminhada para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – Ter sob sua guarda toda documentação contábil;
- IX – Manter atualizado o cadastro de contribuintes do Instituto Arvoredo Basquetebol.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I – Elaborar a Ata das reuniões de Diretoria, da Assembleia Geral e encaminhá-las para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas competente;
- II – Elaborar os Ofícios e demais documentos a serem assinados pelo Diretor Presidente;
- III – Receber e comprovar recebimento quando necessário, das correspondências encaminhadas ao Instituto Arvoredo Basquetebol;
- IV – Publicar os Editais de Convocação das Assembleias Gerais e notificar os associados, nas formas previstas neste Estatuto Social.

Art. 29. Compete ao Diretor de Parcerias:

- I – Promover formas de arrecadação de recursos para o Instituto Arvoredo Basquetebol;
- II – Buscar parcerias para promoção das atividades do Instituto Arvoredo Basquetebol;
- III – Coordenar as atividades administrativas necessárias a assinatura de parcerias e também, na elaboração de prestações de contas quando necessárias.

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é órgão permanente e autônomo de controle e fiscalização, com atribuições estabelecidas em Lei e por meio do presente Estatuto, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos de forma individual dentre os associados inscritos, em Assembleia Geral, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselho Fiscal, os membros eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselho Fiscal, pessoas físicas que sejam cônjuges, ascendentes ou descendentes ou que possuam qualquer grau de parentesco com quaisquer dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal não receberão quaisquer tipos de remuneração para o exercício de sua função.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus membros, os responsáveis por presidir e secretariar suas reuniões.



4

8



Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus atos, nos casos de:  
I – Ausência injustificada às reuniões do Conselho Fiscal por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes intercaladas;  
II – Nos casos previstos no art. 9º do presente Estatuto.

Art. 34. Em caso de vacância de mandato, este será assumido pelo suplente até seu término.

Art. 35. O Conselho Fiscal se reunirá 02 (duas) vezes por ano, sendo uma em cada semestre, para:

I – Examinar os documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva e emitir Parecer quanto a aprovação ou não das contas, para encaminhamento à Assembleia Geral;  
II – Examinar e emitir parecer, sempre que entender necessário, dos atos administrativos e administrativos financeiros realizados pela Diretoria Executiva, a fim de contribuir com a boa administração do Instituto.

Art. 36. O Conselho Fiscal deverá comunicar a Assembleia Geral qualquer inconformidade encontrada.

#### SEÇÃO IV

##### Da Eleição para os Cargos da Diretoria

Art. 37. A Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do término de seu mandato, deverá designar Comissão Eleitoral, ratificada em Assembleia Geral, para realização dos atos necessários a eleição de nova Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Deverão compor a Comissão Eleitoral, 03 (três) associados que não componham cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal em exercício de mandato.

Art. 38. Compete a Comissão Eleitoral:

I – Fixar o calendário e o regulamento eleitorais;  
II – Analisar os critérios de elegibilidade dos membros das chapas inscritas;  
III – Promove o registro das chapas à Diretoria Executiva, dos candidatos aos cargos de Conselho Fiscal e decidir sobre os recursos administrativos interpostos;  
IV - Gerir todo o processo eleitoral.

Art. 39. A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação (eletrônica ou escrita), por três vezes.

Art. 40. Será feita através de cédulas específicas para este fim e de sistema de recolhimento de votos imunes a fraude, ficando as mesas a disposição de qualquer interessado, a fim de assegurar a contagem dos votos.

Art. 41. O acompanhamento de apuração do resultado, será de livre acesso pelos candidatos, associados e meios de comunicação.

Art. 42. Encerrado o período de apresentação das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para acolher os recursos administrativos e igual período para se



✱

✱



manifestar. Acatado o recurso, a chapa impugnada terá o mesmo prazo para substituir o componente impedido.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso administrativo a Diretoria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, a Diretoria Executiva possui o mesmo prazo para sua manifestação.

Art. 43. Todos os associados com mais de 06 (seis) meses de admissão na qualidade de associado podem ser votados, desde que quites com suas obrigações estatutárias e que atendam ainda, as seguintes disposições:

I – Que não tenham se tornado inelegíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, os associados que porventura tenham sido:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- f) falidos.

§ 1º. A comprovação de que trata a alínea “a” deverá ser realizada através de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, no ato de inscrição da chapa.

§ 2º. As comprovações de que tratam a alínea “b”, deverá ser realizada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado sede do Instituto e, perante o Tribunal de Contas da União, em específico as Certidão de Processos Administrativos no Âmbito do TCU e de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, no ato de inscrição da chapa.

§ 3º. As mesmas comprovações deverão ser feitas por aqueles que se inscreverem para os cargos de Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44. Constituem patrimônio do Instituto Arvoredo Basquetebol, bens móveis e imóveis que porventura venham a ser adquiridos ou doados ou ainda, aqueles recebidos em comodato.

Art. 45. Constituem receitas do Instituto Arvoredo Basquetebol:

- I – Patrocínios;
- II – Subvenções, doações e legados;
- III – Outras fontes não especificadas.

Art. 46. Todos os bens e todas as formas de renda deverão ser exclusivamente aplicadas as finalidades do Instituto Arvoredo Basquetebol constantes neste Estatuto.

Art. 47. Todos os recursos oriundos de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos de Repasse, Convênios e outros instrumentos não especificados, firmados com o setor público, deverão ser aplicados integralmente nas finalidades determinadas em Plano de



8

J



Trabalho previamente aprovado pelo órgão repassador, nos termos da legislação aplicável e, ainda, sua execução e respectivas prestações de conta, realizadas também nos termos da legislação aplicável vigente e afeta a matéria.

Art. 48. A prestação de contas realizada pela Diretoria Executiva, conforme art. 24, inciso XI do Estatuto Social, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão a Assembleia Geral para aprovação.

#### CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49. O exercício social inicia em 02 de janeiro de cada ano e finda em 30 de dezembro de cada ano.

Art. 50. Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE e os demais documentos contábeis pertinentes a aprovação das contas.

Art. 51. Após a aprovação da Assembleia Geral, o Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE deverá ser publicado em qualquer meio de comunicação e estar à disposição dos associados e de todos a quem interessar.

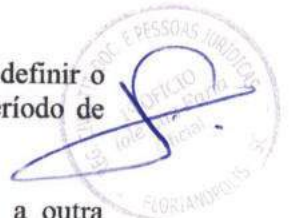
#### CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 52. O Instituto Arvoredo Basquetebol poderá ser extinto por deliberação de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, ou por determinação legal.

Art. 53. Em caso de extinção por deliberação da Assembleia Geral, caberá a ela definir o modo de liquidação e nomear o liquidante e os membros que funcionarão no período de liquidação.

Art. 54. Extinto o Instituto Arvoredo Basquetebol, seu patrimônio será doado a outra instituição sem finalidade lucrativa, que possua as mesmas características e finalidades estatutárias.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



15

16



Art. 55. A complementação do presente Estatuto poderá ser realizada através da edição de Regimento Interno e outros atos normativos pela Diretoria Executiva, não podendo revogar ou contrariar o estabelecido no Estatuto Social.

Art. 56. Este Estatuto Social é reformável no todo ou em parte, desde que não altere a natureza jurídica do Instituto, mediante decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e que observe o quórum mínimo estabelecido neste Estatuto Social.

Art. 57. O Instituto Arvoredo Basquetebol não poderá remunerar sob qualquer forma, os cargos da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, não podendo igualmente distribuir lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, sob qualquer título, aos titulares dos mencionados cargos, seus mantenedores, instituidores, associados, integrantes da comunidade, membros da Assembleia Geral ou a quem quer que seja.

Parágrafo único. A ocupação de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal é incompatível com o exercício simultâneo de função remunerada no Instituto Arvoredo Basquetebol.

Art. 58. As despesas havidas no exercício de sua função pelos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão ressarcidas mediante a apresentação de Recibos e/ou Notas Fiscais em nome do Instituto Arvoredo Basquetebol e pagas após anuência do Presidente.

Art. 59. No exercício de suas atividades, o Instituto Arvoredo Basquetebol não fará distinção de raça, cor, credo, idade, condição social, credo político ou religioso, ou de qualquer outra forma de discriminação.

Art. 60. O Instituto Arvoredo Basquetebol poderá manter boletins informativos de suas atividades.

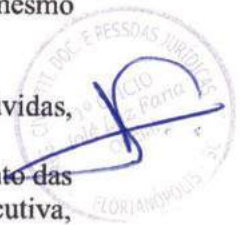
Art. 61. Todo e qualquer saldo ou superávit financeiro deverá ser reinvestido na finalidade do Instituto Arvoredo Basquetebol.

Art. 62. Os Associados do Instituto Arvoredo Basquetebol não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 63. Serão criados mecanismos de ouvidoria para o recebimento de elogios, dúvidas, reclamações endereçadas ao Instituto Arvoredo Basquetebol.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário do Instituto Arvoredo Basquetebol, o recebimento das mensagens encaminhadas por meio do canal criado e o conhecimento à Diretoria Executiva, para formalização da resposta e envio ao endereçado.

Art. 64. Para os problemas desportivos que ocorrerem no exercício das atividades do Instituto Arvoredo Basquetebol, fica instituído o Tribunal de Justiça Desportiva para resolução dos conflitos, no que couber.



10

✓

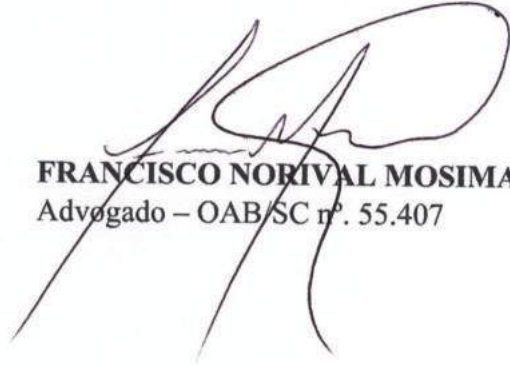


Art. 65 Fica eleito o foro da Comarca da Capital – Florianópolis/SC, para o deslinde de litígios, salvo aqueles pertencentes ao Tribunal de Justiça Desportiva, para sua resolução.

Art. 66. O presente Estatuto Social passa a vigorar a partir da criação do Instituto Arvoredo Basquetebol, realizada através de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Florianópolis (SC), 10 de abril de 2023.

*Daiany Paganelli Coelho*  
**DAIANY PAGANELLI COELHO**  
Presidente

  
**FRANCISCO NORIVAL MOSIMANN**  
Advogado – OAB/SC nº. 55.407

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante Ata de fundação e Estatuto da Associação Instituto Arvoredo de Basquetebol, registrada sob nº 68633, Livro A-241, fls. 254, Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 26 de julho de 2024.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular  
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 (C) - E-mail: juridico@cartorio.florianopolis.com.br

